

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 011/2024

O Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA torna público que realizará o credenciamento de interessados em prestar serviços de análise e emissão de pareceres para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Instituto para executar o objeto quando convocados.

### 1. PAINEL DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

<b>OBJET O RESUMI DO</b>	Credenciamento de interessados em integrar o Banco de Avaliadores e Pareceristas do Instituto ECOA para, em sendo convocado, prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em seleções públicas acompanhadas pelo Instituto ECOA, vide cláusula 2.1.
<b>INSCRIÇÕES</b>	Do dia 15 a 24 de julho de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
<b>QUEM PODE PARTICIP AR</b>	PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS - MEI (Microempreendedor Individual) e ME (Microempreendedor)
<b>REMUNERAÇÃ O</b>	Valor de R\$ 100,00 por projeto analisado e parecer emitido
<b>VIGÊNCIA</b>	O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Site Oficial ecoasobral.org

### 2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O presente Credenciamento tem como objeto a seleção de interessados em prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos na SELEÇÃO DE PROJETOS JOVENS PELO CLIMA SOBRAL – Nº 009/2024.

2.2. Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas do Instituto ECOA, para executar o objeto quando convocados.

2.3. Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

2.4. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da OS e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Instituto ECOA.

2.4.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da OS.

### 3. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS**, residentes ou não no Estado do Ceará, exceto residentes de Sobral nos últimos 2(dois) anos, que preencham os requisitos previstos.

3.1.1. Para contratação de **PESSOAS FÍSICAS**, após serem credenciadas, no ato da convocação para firmar o contrato deverão apresentar a documentação de pessoa jurídica, cujo convocado deverá ser o responsável legal ou do quadro de pessoal da empresa que for lhe representar, para cumprir os requisitos da habilitação jurídica.

3.2. No ato da contratação será necessário a apresentação das seguintes documentações:

- ❖ Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;
- ❖ Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (Municipal);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (Estadual);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (Federal);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (FGTS);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- ❖ Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal.

3.3. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

3.3.1 No caso de pessoas jurídicas - MEI, a participação fica condicionada à compatibilidade da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE às áreas de atuação do presente edital, bem como o segmento.

3.3.2 **Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional**, comprovada, na categoria ou em áreas afim.

A comprovação da experiência profissional na área de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

O ANEXO II poderá estabelecer exigências adicionais relacionadas a categoria em específico.

É vedada a inscrição de servidor(a) público municipal, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) do Instituto ECOA e da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum dos Equipamentos da Rede de Equipamentos da Secult Sobral.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo e-mail [selecaoecoa@gmail.com](mailto:selecaoecoa@gmail.com), do dia 15 a 24 de julho de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)

4.2. Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher **OBRIGATORIAMENTE** todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na **Ficha de Inscrição** (Anexo I) para o e-mail [selecaoecoa@gmail.com](mailto:selecaoecoa@gmail.com).

4.3. Para validação da inscrição, a **ficha de inscrição**, deverá estar **obrigatoriamente** preenchida com as seguintes informações:

4.3.1 Dados Cadastrais solicitados:

PESSOA FÍSICA (Agente individual):

a) Nome completo;

b) Nome artístico (se houver);

- c) Nome social (se houver);
- d) Data do nascimento;
- e) Naturalidade;
- f) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- g) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) Gênero;
- i) Estado civil;
- j) Endereço residencial completo, com CEP;
- k) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- l) E-mails;
- m) Escolaridade;
- n) Apresentação do currículo, link para documento aberto em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
- o) Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório), link para documento aberto em formato PDF.

#### 4.3.2 Dados solicitados em anexo do e-mail:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);
- b) Cópia do comprovante de residência ou declaração na forma da Lei;
- c) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).

Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

4.4. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

4.5. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede do Instituto ECOA ou materiais postados via Correios.

4.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

4.7. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das

informações e documentos encaminhados.

4.8. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.9. O Instituto ECOA disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) [ecoasobral@gmail.com](mailto:ecoasobral@gmail.com).

## **5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS**

5.1. O processo de credenciamento será realizado por comissões, formadas por integrantes da equipe do Instituto ECOA, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

5.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

5.3. A lista dos candidatos credenciados será divulgada no site do Instituto ECOA (<https://ecoasobral.org/>), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

5.3.1. Será facultado ao Instituto ECOA divulgar os resultados por uma ou mais categorias.

5.4. Uma vez publicada a lista dos credenciados será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados;

5.4.1. O sorteio poderá ocorrer de forma virtual, bem como poderá ser utilizado mecanismo eletrônico para o sorteio.

5.5. O resultado final será homologado e ratificado pelo Diretor-Presidente devendo ser publicado e divulgado no sítio eletrônico do Instituto ECOA.

## **6. DA CONVOCAÇÃO**

6.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas do Instituto ECOA e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da OS e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à OS .

6.2. A relação numerada dos Credenciados por categoria será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

6.2.1 Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento.

6.2.2 Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.3. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ;
- f) Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;
- g) Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;
- h) Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal;

6.3.1. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

6.4. Em caso de inexistência de credenciados em determinada categoria será facultado à OS convidar credenciado em categoria com pertinência temática a fim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento e a anuência expressa do credenciado.

6.5. O Instituto ECOA se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos quando:

- I. Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

## **7. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre o Instituto ECOA e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste edital.

7.2. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pelo Instituto ECOA e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

7.3. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pelo Instituto ECOA, que atestará a execução do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Obrigações dos pareceristas contratados:

8.1.1 Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.1.2 Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

8.1.3 Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.

8.1.4 Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela OS.

8.1.5 Comunicar formalmente ao Instituto ECOA os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

8.1.6 Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

## 8.2 Obrigações da contratante:

8.2.1 Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

8.2.2 Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.

8.2.3 Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

8.2.4 Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

8.2.5 Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

Parágrafo único: As obrigações que vierem a ser solicitadas pelo Instituto ECOA, podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo.

## 9 DA REMUNERAÇÃO

9.1 O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por cada projeto analisado e emitido parecer.

9.1.1 Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

9.2 O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

9.2.1 O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;

9.2.2 O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à OS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

9.2.3 Reserva-se ao Instituto ECOA o direito de redistribuir as análises e emissões de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

9.2.4 Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

## 10 DOS IMPEDIMENTOS

10.1 O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

- a) Comprovados residência e domicílio nos últimos 02 (dois) anos no município de Sobral-CE;
- b) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- c) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

10.2 Ocorrendo quaisquer das situações acima, **o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a)**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo ao Instituto ECOA retirá-lo(a) da Comissão da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

10.3 Verificado o impedimento, o Instituto ECOA poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

## 11 DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O Instituto ECOA pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.

12.2 Previamente ao descredenciamento sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

12.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail [ecoasobral@gmail.com](mailto:ecoasobral@gmail.com). O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pelo Instituto ECOA, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento.

12.2 Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

12.3 O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

12.4 A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do Instituto ECOA ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

13.1 O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

## **14 DO TRATAMENTO DE DADOS**

14.1 O Instituto ECOA informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário de inscrição deste Edital, que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.

14.2 Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

14.3 Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção e todo e qualquer setor desta OS, que lidam com o tratamento dos dados pessoais, se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber do Instituto ECOA decorrentes deste Edital.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

15.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo o Instituto ECOA isento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.3 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [ecoasobral@gmail.com](mailto:ecoasobral@gmail.com).

Sobral/CE, 15 de julho de 2024.

**Antonio Mendes Carneiro Júnior**  
**Diretor-Presidente**

